



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 033, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis
Srs Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 29/2018, que altera o anexo I da Lei nº 1.822, de 5 de abril de 2016, para atualizar a escolaridade mínima exigível para a investidura em cargo público, conforme especifica.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo atender ao disposto no art. 58 da Lei nº 1.822/2016, que assim dispõe:

Art. 58. Fica terminantemente proibida, após a promulgação da presente lei, a realização de concurso público para cargos com escolaridade inferior a ensino fundamental completo.

Busca-se, portanto, ajustar o constante do Anexo I da referida Lei com o que determina o art. 58 acima mencionado, visto que para alguns cargos a escolaridade mínima exigida ainda permanece como "alfabetizado" ao invés de "ensino fundamental".

Diante do exposto, assevero que o Poder Executivo realizará concurso público em breve e, para tanto, há a necessidade de se ajustar previamente a inconformidade identificada na Lei nº 1.822/2016 para se evitar contrariedades com o edital do concurso.

Por oportuno, solicito que o presente Projeto de Lei tramite pelo regime de urgência especial pelo fato de ser necessária a alteração ora proposta previamente à divulgação do edital do concurso, evitando-se, assim, eventuais contradições.

Pela razão do que se explanou, encanho, com pedido de tramitação em regime de urgência especial, o presente Projeto de Lei para análise de Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação do mesmo, valendo-me da oportunidade para expressar elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rafael Machado
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Altera o Anexo I da Lei nº 1.822, de 5 de abril de 2016, para atualizar a escolaridade mínima exigível para a investidura em cargo público, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 58 da Lei nº 1.822/2016, que proíbe a realização de concurso público para cargos com escolaridade inferior a ensino fundamental completo, no item "Requisitos iniciais para investidura", constante do Anexo I da referida Lei, os cargos a seguir indicados passam a ter a escolaridade mínima exigível de "Ensino fundamental".

- I - Ajudante de serviços gerais;
- II - Coveiro;
- III - Operário braçal;
- IV - Servente;
- V - Servente de pedreiro;
- VI - Operador de motoniveladora;
- VII - Operador de outras máquinas;
- VIII - Mecânico de máquinas pesadas.

Parágrafo único. A exigência constante do *caput* se refere ao ensino fundamental completo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de junho de 2018.


RAFAEL MACHADO
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OAPMT 18.605/B



memorando

MEMORANDO Nº: 261/2018

À: Assessoria Jurídica – Carlos Augusto Heckler

ASSUNTO: Correção dos Anexos da Lei 1822/2016 para Concurso Público

Campo Novo do Parecis, 21 de junho de 2018.


Cumprimentando-o inicialmente, informamos que estamos trabalhando para a realização do Concurso Público e que se faz necessária a alteração no Anexo I da Lei 1822/2016, no que se refere ao campo “requisitos iniciais para investidura”.

A referida Lei, em seu Art. 58 proíbe, após a sua promulgação, a realização de concurso público para cargos com escolaridade inferior a ensino fundamental completo, sendo necessário, portanto, a alteração de “Requisitos iniciais para investidura - Alfabetizado”, para “Requisitos iniciais para investidura – Ensino Fundamental”. Tal procedimento evitará contrariedades no Edital de Concurso.

Abaixo relacionamos os cargos que possuem esses requisitos e que deverão sofrer as alterações necessárias.

- Ajudante de serviços gerais
- Servente de pedreiro
- Coveiro
- Operador de motoniveladora
- Operário braçal
- Operador de outras máquinas
- Servente
- Mecânico de máquinas pesadas

No aguardo de uma breve resposta, antecipamos agradecimentos.
Cordialmente.


GIRLEI AUGUSTO REZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração
Portaria-128/2018


FABIANA DE C. G. GUEDES
Coordenadora de Recursos Humanos
Portaria 1035/2017

PROTOCOLO	
Nº	6811/2018
DATA:	21/6/18 HORA: 24:22
ASS.:	Carlos A. Heckler